



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

CÓPIA

Bento Gonçalves, 01 de julho de 2020.

DESPACHO

**Ao Senhor
Vereador Eduardo Virissimo**

Senhor Vereador,

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos cópia do despacho referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 64/2020, para seu conhecimento.

Atenciosamente,


Departamento Legislativo
FERNANDA M.F. BAVARESCO
Oficial Administrativa

01/07/2020




Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal
Bento Gonçalves

RECEBIDO EM

30/06/2020

Às 16h10

Ass: T

Departamento Legislativo - 10 Jul 2020 03:10

DESPACHO

Projeto de Lei nº 64/2020

Processo nº 80/2020

AUTOR: VEREADOR EDUARDO VIRISSIMO (PROGRESSISTAS)

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador signado, que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no segmento de atividades essenciais para o Município de Bento Gonçalves as listadas neste projeto de lei."*, com o objetivo de aumentar o rol de atividades essenciais em nosso Município, a fim de que sejam adotadas medidas que promovam a retomada da economia, mesmo em tempo de declarada pandemia.

Ocorre que, mesmo sendo a pretensão legítima, o Projeto de Lei encaminhado não atende a técnica legislativa de elaboração da Proposição, preconizada na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que *"Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona."*

Senão vejamos:

Pela Proposição encaminhada, o Autor pretende incluir, dentro das atividades essenciais no Município de Bento Gonçalves, as atividades que estão relacionadas no art. 1º do Projeto de Lei.

Mas, pela técnica legislativa de elaboração de leis, o mesmo não menciona em que legislação ou qual norma jurídica pretende alterar, tornando, portanto, inócuo o processamento e o prosseguimento da referida Proposição.

Neste caso, determina o art. 109, §5º, do Regimento Interno, que a proposição, cuja redação estiver em desacordo com a técnica legislativa, será devolvida ao autor para as correções cabíveis.

Diante disso, determino a devolução da Proposição ao Autor, conforme determina o art. 38, inciso II, letra "e", do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.


Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal